



PREFEITURA DE PIRES DO RIO

Seção de Protocolo

Processo: 0000003596/2024

Interessado: 964.269.501-49 - JOSÉ PEREIRA LIMA

Telefone:

Solicitante:

Telefone:

Assunto: ENTREGA DE DOCUMENTOS

Observação: SUBVENÇÃO

Valor: R\$ 0,00

Data Doc: 06/03/2024

Documento:

Autuação: 06/03/2024 14:10

Autuado por: PAMELLA.CARVALHO

Id: 453579



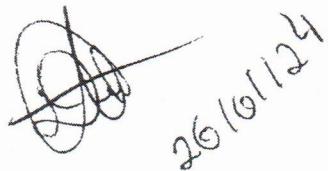
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 033/2024

Pires do Rio, 26 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DEUS PROVERÁ**  
Pires do Rio-GO

Prezado Diretor,



26/01/24

Apraz da grata satisfação em cumprimentá-lo pelo trabalho que desenvolve junto a sua unidade, venho através deste informar-lhe que, conforme quadro abaixo, sua instituição fora beneficiada com emendas impositivas oriundas da Câmara Municipal de nossa cidade para cumprimento no exercício de 2024.

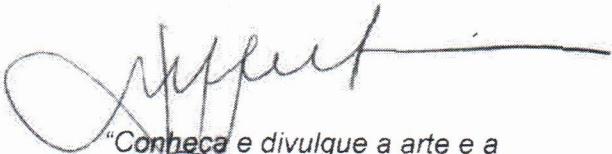
Emenda Impositiva	Vereador Concedente	Valor	Finalidade
01	Clebim da Pega de Frango	R\$ 10.000,00	Aquisição de Cestas Básicas e Custeio em Geral
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 10.000,00</b>

Desta forma, o caráter de repasse, conforme preconiza a legislação, se dá através de processo de subvenção, razão pela qual se faz necessário que Vossa Senhoria providencie os documentos abaixo relacionados para que possamos enviar o respectivo projeto de lei para Câmara de Vereadores a fim de que aprovem a subvenção já concedida por eles para este ano e possamos iniciar o pagamento do valor.

Assim, fica Vossa Senhoria cientificado de que deverá, no prazo impostergável de 10 (dez) dias, apresentar junto a este município (via protocolo endereçado à Procuradoria-Geral do Município) os documentos abaixo descritos, sob pena de realizarmos comunicação aos vereadores concedentes da impossibilidade da realização da doação.

piresdorio.go.gov.br

raça Francisco Felipe Machado, nº37  
entro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO  
el: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005



"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

CIDADE DE  
**PIRES DO RIO**

AO MUNDO NÓS VAMOS MOSTRAR!

**RELAÇÃO DOCUMENTAL**

01	Cópia da Lei de Reconhecimento de Utilidade Pública da entidade
02	Cópia da Ata de Eleição da Diretoria da Unidade
03	Cópia do Estatuto
04	Plano de Ação para o ano a ser subvencionado (2024)
05	Cópia dos documentos pessoais do presidente da associação (RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Endereço)
06	Cartão CNPJ
07	Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal
08	Certidão Negativa de FGTS – CRF
09	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
10	Certidão Negativa de Falência
11	Declaração ou Atestado emitido pelo Controle Interno Municipal atestando a adimplênciavalidação do ano anterior (2023), caso a entidade tenha sido beneficiária de subvenção no ano passado ou Declaração de não ter sido beneficiária de subvenção.

Certos de que poderemos mais uma vez realizar este repasse contando com sua valiosa colaboração é que firmando nosso compromisso com a verdade, a transparência e o compromisso do zelo para com a máquina pública, nos despedimos renovando protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI  
Prefeita Municipal

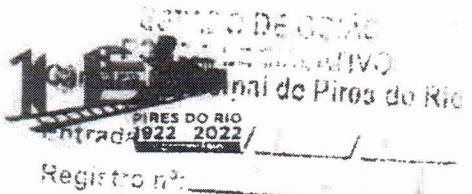
piresdorio.go.gov.br

Rua Francisco Felipe Machado, nº37  
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO  
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

"Conheça e divulgue a arte e a  
cultura de Goiás."



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**LEI N° 4.185, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

*"Reconhece de Utilidade Pública a ASSDEP  
– Associação Beneficente Deus Proverá e dá  
outras providências."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER  
QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

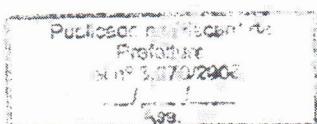
**Art. 1º.** Fica reconhecida como de Utilidade Pública para este Município a Associação ASSDEP – Associação Beneficente Deus Proverá, entidade sem fins lucrativos, constituída sob forma de associação devidamente legalizada e em conformidade com os requisitos do artigo 247 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º.** O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários ao cumprimento do estabelecido nesta lei.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DE PIRES DO RIO/GO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.**

**Maria Aparecida Marasco Tomazini**  
**Prefeita**





## ATA DE POSSE DA NOVA DIRETORIA

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (08/03/2022), as vinte horas (20:00hs), na Av. Martha Rassi, nº17, Vila Nova, Pires do Rio – GO, sob a presidência do Presidente Pastor Antonino Pereira de Souza, de acordo com a Assembleia Geral previamente convocada e após um plebiscito realizado em conjunto com os membros desta Associação, foi indicado e aprovado por unanimidade, sendo esta acatada por todos os presentes, ficando assim constituída a Diretoria do ano de dois mil e vinte e dois (2022) da

### **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO - GO**

Presidente: Antonino Pereira de Souza; 1º Vice Presidente: Rosangela Melchior de Souza; 2º Vice Presidente: José Pereira Lima; 1º Secretário: Wellington Monteiro Vieira; 2º Secretário: Shayene de Andrade Moreira; 3º Secretário: Charles Gonçalves Cardoso; 1º Tesoureiro: Jhonny Melchior de Souza; 2º Tesoureiro: Shirlei de Oliveira Santos; 3º Tesoureiro: Wellington Gonçalves de Carvalho; Conselho Fiscal: Dayanne Pereira de Souza e Manoel Batista dos Santos. Departamento Jurídico eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficando responsável Dr. Matheus Alves do Vale. Todos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembleia. Não havendo nada mais a ser tratado, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e todos presentes. (ass) Antonino Pereira de Souza; Rosangela Melchior de Souza; José Pereira Lima; Wellington Monteiro Vieira; Shayene de Andrade Moreira; Charles Gonçalves Cardoso; Jhonny Melchior de Souza; Shirlei de Oliveira Santos; Wellington Gonçalves de Carvalho; Dayanne Pereira de Souza e Manoel Batista dos Santos.

Eu, Wellington Monteiro Vieira, que escrevi, subscrevo e assino.

Wellington Monteiro Vieira  
Secretário

Pires do Rio, 08 de Março de 2022.

# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO - GO



## CAPÍTULO I

### Da Denominação e Sede

**Art. 1º.** A "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO - GO" é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada por Assembleia Geral, conforme a respectiva ata de fundação, com sede e foro na Avenida Martha Rassi, nº 17, Vila Nova, CEP 75.200-000, cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás. É uma entidade de atendimento e defesa das pessoas carentes, visando o trabalho de ação social com famílias necessitadas.

**§1º.** A Associação é uma entidade que oferece serviços assistenciais, gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião. Para essas pessoas, busca alcançar a saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

**§2º.** A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO - GO usará a expressão "ASSDEP" como nome fantasia.

**Art. 2º.** A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

**Art. 3º.** A entidade aqui denominada ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO - GO se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

## CAPÍTULO II

### Das Finalidades

**Artigo 4º.** A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO - GO tem por finalidades:

I - oferecer suprimento financeiro, alimentar e farmacêutico para as famílias que estejam em dificuldade socioeconômica;

II - atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

III - promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do jovem e da família;

IV - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

V - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

*[Handwritten signatures]*



VI - oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;

VII - promover cursos técnicos e especializados voltados para capacitar o alvo para o mercado de trabalho;

VIII - promover e oferecer acolhimento e proteção de crianças e adolescentes de forma excepcional e provisória, para situações de violação de direitos das crianças e adolescentes, conforme disciplinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; acolhimento de idosos em asilos especializados; dependentes químicos em clínicas de recuperação especializada;

**§ 1º.** A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

**§ 2º.** É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovem e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

**§ 3º.** A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO – GO poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, comunidade terapêutica, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

**§ 4º.** As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

**§ 5º.** Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida sócio-educativa.

### CAPÍTULO III

#### **Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio**

**Art. 5º.** Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - mensalidades e anuidades;

IV - usufruto que lhe forem conferidos;

V - rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII - renda patrimonial;



- VIII - eventos organizados pela associação;  
IX - verbas de instituições finanziadoras de obras sociais e afins;  
X - doações de entidades públicas ou privadas.

**§ 1º.** A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**§ 2º.** A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto em caso de trabalho prestado em tempo integral.

**§ 3º.** A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

**§ 4º.** A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 6º.** O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

**§ 1º.** Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

**§ 2º.** Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

**§ 3º** A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO - GO manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## CAPÍTULO IV

### Constituição e Forma de Gestão Administrativa

**Art. 7º.** A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal,
- IV - Jurídico.

### Seção I

#### Da Assembleia Geral

**Art. 8º.** A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

*H. H. B.*  
Vane Ronde

*H.*



**Art. 9º.** No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria Assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

**Parágrafo único.** Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

**Art. 10.** A Assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

**Art. 11.** O presidente da Assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

**Art. 12.** As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela Assembleia.

**Art. 13.** Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo único.** As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 14.** No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

**Art. 15.** No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

## **Subseção I**

### **Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 16.** Bienalmente, na segunda quinzena do mês de Janeiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

## **Subseção II**

### **Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 17.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

*H. D. S.*  
*lene P. S.*  
*H. H.*



**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 18.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X – alterar o estatuto;
- XI – deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

**Parágrafo único.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e contraditório, bem como de recurso.

## **Seção II**

### **Da Diretoria**

**Art. 19.** A diretoria é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO – GO e será constituída na seguinte ordem:

- I - presidente;
- II – 1º vice-presidente;
- III – 2º vice-presidente;
- IV – 1º tesoureiro;
- V – 2º tesoureiro;
- VI – 3º tesoureiro;
- VII – 1º secretário;
- VIII – 2º secretário;
- IX – 3º secretário;
- X – jurídico.

*(Handwritten signatures and initials follow)*



**§ 1º.** A diretoria será eleito pela Assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois (2) anos.

**§ 2º.** Compete ao presidente nomear os ocupantes dos demais cargos e funções especiais.

**Art. 20.** A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

**§ 1º.** A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

**§ 2º.** A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

**Art. 21.** As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

**Art. 22.** Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

**Art. 23.** Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

**Art. 24.** Compete ao presidente administrativo:

I - nomear os demais membros para ocupar cargos e funções, conforme parágrafo 2º do art. 19;

II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da diretoria;

IV - administrar a Associação, bem como representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades externas;

VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;

VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;

IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;

X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XIII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à Assembleia Geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

XIV - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades públicas externas.

Atenc. Paula



**Art. 25.** Cabe no 1º vice-presidente e ao 2º vice-presidente auxiliar o presidente no desempenho de suas funções, sempre que por ele convocado para missões especiais. É função da 1º vice-presidência:

- I - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

**§ 1º.** Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o 1º vice-presidente ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades externas.

**§ 2º.** O 1º vice-presidente será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

**§ 3º.** Empossado Presidente, poderá nomear novos Tesoureiros e novos Secretários, bem como os vice-presidentes.

**§ 4º.** Cabe ao 2º vice-presidente assumir as funções da 1ª vice-presidência em suas faltas e impedimentos, por prazo inferior a 30 (trinta) dias sem qualquer formalidade.

**§ 5º.** Quando o 1º vice-presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o 2º vice-presidente ficará no exercício da 1ª vice-presidente, feitas as necessárias comunicações às entidades externas.

**§ 6º.** O 2º vice-presidente será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do 1º vice-presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 26.** Compete ao 1º tesoureiro:

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados e receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - assinar com o presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

**Art. 27.** Cabe ao 2º e 3º tesoureiro auxiliar o 1º tesoureiro no desempenho de suas funções, sempre que por ele convocado. Também é função do 2º e 3º tesoureiro, na respectiva ordem:

I - substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - substituir o 1º tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

**§ 1º.** Quando o 1º tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o 2º tesoureiro ficará no exercício da 1ª tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades externas.

*[Handwritten signature]*  
Leme Paula

*[Handwritten signature]*

7



§ 2º. O 2º tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do 1º tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Quando o 2º tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o 3º tesoureiro ficará no exercício da 2ª tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades externas.

§ 4º. O 3º tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do 2º tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 28.** Compete ao secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à Assembleia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

**Art. 29.** Cabe ao 2º e 3º secretário auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas funções, sempre que por ele convocado. Também é função do 2º e 3º secretario, na respectiva ordem:

I - substituir o 1º secretário em seus impedimentos normais;

II - substituir o 1º secretário quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade, o 2º secretário ficará no exercício da 1º secretaria, feitas as necessárias comunicações às entidades externas.

§ 1º. Quando o 1º secretario obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o 2º secretário ficará no exercício da 1º secretaria, feitas as necessárias comunicações às entidades externas.

§ 2º. O 2º secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do 1º secretário, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Quando o 2º secretario obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o 3º secretário ficará no exercício da 2º secretaria, feitas as necessárias comunicações às entidades externas.

§ 4º. O 3º secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do 2º secretário, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Seção III**

**Do conselho fiscal**

*WATAD*  
*SH*  
Câm Poulo



**Art. 30.** O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma Assembleia Geral que eleger a diretoria.

**Art. 31.** Aos membros do conselho fiscal compete:

- I - examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

## Seção IV

### Jurídico

**Art. 32.** Compete ao departamento jurídico prestar consultoria durante as Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, sempre visando alinhar as decisões tomadas internamente ao ordenamento jurídico pátrio, tanto as normas constitucionais quanto as infraconstitucionais. Compete, também, prestar serviços advocatícios nas esferas administrativa, judicial e extrajudicial, em todas as instâncias e graus de jurisdição.

**Parágrafo único.** O cargo será composto por um membro da Ordem dos Advogados do Brasil e que esteja em plena capacidade de executar seu ofício.

## CAPÍTULO V

### Do Quadro Social

**Art. 33.** O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - contribuintes;
- III – beneméritos.

**§ 1º.** Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

**§ 2º.** Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

**§ 3º.** Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de

*T. H. P. P. S.*  
Lívia Paula *RH*



que prestou relevantes serviços à Associação, que lhe concederá o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

**§4º.** Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

## Seção I

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 34.** São direitos dos associados:

- I – frequentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de Assembleia Geral extraordinária, nos termos do estatuto;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

**Art. 35.** São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político-partidário;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço etc;
- V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento aos adolescentes, crianças, jovens e famílias.

## Seção II

### Das Penalidades

**Art. 36.** Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;

*Wine Paula*

*[Signature]*



### III – eliminação.

**Art. 37.** A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

**Art. 38.** A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

**Parágrafo único.** A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

**Art. 39.** A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

**Art. 40.** Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único.** O prazo para interposição de recursos é de 15 (quinze) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais

**Art. 41.** São direitos da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO – GO:

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da Assembleia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

**Art. 42.** São deveres da Associação:

I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e a família;

II - zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

III - promover suprimento financeiro, alimentar e farmacêutico para as famílias que estejam em dificuldade socioeconômica;

**Art. 43.** Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Wine Pinto*



**Art. 44.** O mandato de todos os poderes da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO – GO é de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

**Art. 45.** Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

**Art. 46.** Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

**Art. 47.** Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Art. 48.** Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos diretores da Associação.

**Art. 49.** A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO – GO somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

**§ 1º.** Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutável a existência da Associação.

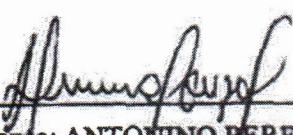
**§ 2º.** No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

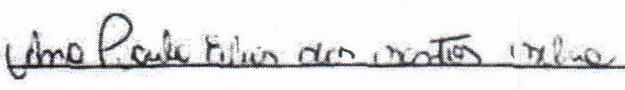
**§ 3º.** No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Art. 50.** Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Art. 51.** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Pires do Rio, 26 de Fevereiro de 2021.

  
Presidente: ANTONINO PEREIRA DE SOUZA

  
1º Secretário: ANA PAULA ELIAS DOS SANTOS

  
MATHEUS ALVES DO VALE – OAB/GO 53.034

# **PLANO DE AÇÃO**

Associação Beneficente Deus Proverá

Av. Martha Rassi nº 17, Vila Nova, Pires do Rio - Go

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Organização Proponente: Associação Beneficente Deus Proverá

Domicílio Fiscal: Av. Martha Rassi nº17, Vila Nova

Cidade: Pires do Rio - Go CEP: 75.200-000

CNPJ: 41.915.774/0001-20

Telefone: (64) 99322-2058

E-mail: [assdeprio@gmail.com](mailto:assdeprio@gmail.com)

## 2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA INSTITUIÇÃO

Presidente: Antonino Pereira de Souza

RG: 1 222 510                    CPF: 267.973.211-15

Secretário: Wellington Monteiro Vieira

RG: 3 973 416                    CPF: 702.077.551-91

Tesoureiro: Jhonny Melchior de Souza

RG: 5 078 633                    CPF: 020.004.571-77

## 3. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A Associação Beneficente Deus Proverá existe desde 2021, dando auxílio para a comunidade através da doação de cestas básicas e proventos básicos para as famílias mais vulneráveis. A partir do ano 2023 com a conquista do Título de Utilidade Pública Municipal de Pires do Rio tem procurado fazer cada vez mais pela população Piresina.

Atualmente a Associação Beneficente Deus Proverá é uma entidade de Assistência Social (filantrópica/sem fins lucrativos), devidamente regularizada e cumpridora da legislação vigente. Voltada para o atendimento das crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, pautada na defesa e afirmação dos direitos, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

#### 4. OBJETIVOS

- I – Oferecer suprimento financeiro, alimentar e farmacêutico para as famílias que estejam em dificuldade socioeconômica;
- II – Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- III – Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do jovem e da família;
- IV – Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- V – Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- VI – Promover e oferecer acolhimento e proteção de crianças e adolescentes de forma excepcional e provisória, para situações de violação de direitos das crianças e adolescentes, conforme disciplinado pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA; acolhimento de idosos em asilos especializados.

#### 5 . PROJETO CESTA SOLIDARIA

O Projeto Municipal de Cestas Básicas Solidária propõe esforço para garantir os direitos básicos de alimentação, as classes mais pobres da população do município.

##### 5.1 – Justificativa

O alimento deve ser considerado direito de cada cidadão e esse direito básico deve ser garantido pelo Estado, juntamente com a sociedade civil.

Acabar com a extrema pobreza e a fome e fomentar novas bases para o desenvolvimento sustentável dos povos são alguns das oito metas da ONU Organização das Nações Unidas.

Esse projeto colabora com os objetivos do milênio ao resgatar a dignidade das pessoas e conduzi-las para a construção de sua cidadania

através de uma metodologia de ação alicerçada na participação e na democracia.

Uma pessoa com mais autoestima, mais conscientes de seus direitos e dos seus deveres e mais cidadã, contribui para a construção de uma sociedade mais humana, justa e solidifica, vencendo o círculo da marginalização que tem destruído vidas.

## 5.2 – Objetivos Específicos

4.1 Desenvolver atividades de proteção humana e gestos de solidariedade para com a população em situação de risco social, com vistas a melhoria da qualidade de vida e a construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

4.2 Acolher, visitar, orientar, encaminhar as famílias buscando melhoria da qualidade de vida, triagem socioeconômica das famílias beneficiadas, atendimento individual com orientações diversas, encaminhamentos nos aspectos jurídicos e sociais, inserção das famílias em atividades e projetos sociais de qualificação profissional, inserção das famílias em projetos de geração de trabalho e renda.

## 5.3 – Público Alvo

Família em situação de risco social, participantes das atividades e projetos sociais ou encaminhando pelos Órgãos do Poder Público.

## 5.4 Composição da cesta Básica

Item	Unidade	Quantidade	Produto
01	Kg	05	Arroz tipo 1
02	kg	01	Feijão carioca tipo 1
03	kg	01	Farinha Amarela de Mandioca
04	Und	01	Óleo de soja refinado 900ml
05	Und	01	Frango Inteiro congelado
06	Und	01	Macarrão tipo espaguete
07	Und	01	Extrato de tomate 300g
08	Und	01	Café torrado moído
09	Und	01	Caixa de Leite
10	Und	01	Flocão Milho
11	Kg	02	Açúcar Cristalina
12	kg	01	Sal

#### 5.4 Cronograma Execução

DATA DE INCIO DO PRAGRAMA	Janeiro de 2024
RESPONSÁVEL PELAS VISITAS	Assistente Social
RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DAS CESTAS BÁSICAS	Na Sede da Assistência Social

#### 6. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

O trabalho da Associação Beneficente Deus Proverá pode ser acompanhado através de nossos relatórios contábeis.

Pires do Rio, 01 de Março de 2024.

Antonino Pereira de Souza  
Presidente

  
Wellington Monteiro Vieira  
Secretario

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME ANTONINO PEREIRA DE SOUZA

FUNÇÃO  
ÂNGELO TORQUATO DE SOUZA

IZAURA PEREIRA DE SOUZA

DATA NASCIMENTO  
01/10/1961  
NATURALIDADE  
GOIÂNIA - GO  
OBSERVAÇÃO  
KRAZ

TÍPICO/ATOR/TH  
\*\*\*\*\*

*Antônio P. de Souza*

ASSINATURA DO PESSOAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N° 7.110, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

CPF 267973211-15 D\*\*\*\*\*

NR 1222510 2ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/07/2021

REGISTRO CIVIL  
CERTIDO DE CASAMENTO #104 BA-16 FLS04 3 ZN  
TASQUATINGA-DF EM 13/07/1984

T. EDITOR  
\*\*\*\*\*

HISTÓRICO DE  
\*\*\*\*\*

CERT. MUNIC.  
\*\*\*\*\*

CRM  
0049922313-GD

CPMS  
\*\*\*\*\*

ESPECIALIDADE PROFISSIONAL  
\*\*\*\*\*

CRM  
707100876901030

POLIGRAM DIRETO

REVISADO

*Antônio P. de Souza*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. Pardas no ramal (tel): 6.81  
Nr. Endereço: 129581015

Endereço: Rua 2,00 A-21, NR 500  
Jesuânia Kozlowski - Vila Nova - GO  
CEP: 74.805-180  
CPF/CNPJ: 01.541.032/0001-06 e-mail: 545.420

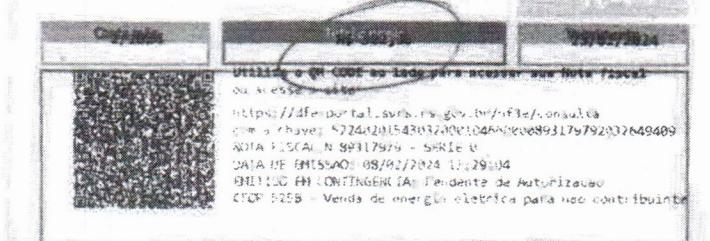
Grupo: Subgrupo de Tarifas: 01 / MONO - Fator: Nov... 220 V  
Tipo de Tarifa: CONVERSORIAL  
Classificação: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL NORMAL

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

RUA PEDRO MOREIRA, Q. 13, L. 07, S/N, - ESQ AV MARIA RASSI  
VILA NOVA CEPL: 75200000 FONES DO RIO GO  
CPF/CNPJ: 07.811.001.0001-28

Unidade Gerenciadora

Parceria: 949872



<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.915.774/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERA DE PIRES DO RIO - GO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSDEP	PORTES DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO AV MARTHA RASSI	NUMERO 17	COMPLEMENTO *****
CEP 75.200-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO PIRES DO RIO
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (64) 9921-6560	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/05/2023 às 15:30:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
NÚMERO 4189 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

**I - Identificação do Contribuinte**

Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERA DE PIRES DO RIO - GO  
CNPJ: 41.915.774/0001-20

Inscrição Municipal: 34433

Atividade Econômica: 288424

Endereço: AV MARTHA RASSI, Nº: 17, VILA NOVA, CEP: 75.200-000

Cidade: PIRES DO RIO - GO

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: CTjd\$Z58teX

Data Validade: 30/03/2024

Número Via: 1

Data Emissão: 29/02/2024

Usuário: Emitido pela Internet



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

## CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

**NR. CERTIDÃO: N° 42914281**

## **IDENTIFICAÇÃO:**

NOME: **VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

CNPJ  
41.915.774/0001-20

**DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):**

NAO CONSTA DEBITO

## **FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nº 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nº 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **SEGURANÇA:**

**Certidao VALIDA POR 60 DIAS.**

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:  
<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.582.624.556

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA:** GOIANIA, 29 FEVEREIRO DE 2024

HORA: 11:44:9:5



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERA DE PIRES DO RIO - GO**  
**CNPJ: 41.915.774/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:18:34 do dia 05/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2024.

Código de controle da certidão: **CDCF.2379.9085.61FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.915.774/0001-20

**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS PROVERA DE P

**Endereço:** AV MARTHA RASSI N 17 / VILA NOVA / IPORA / GO / 76200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/02/2024 a 22/03/2024

**Certificação Número:** 2024022205400679946535

Informação obtida em 29/02/2024 12:00:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS PROVERA DE PIRES DO RIO - GO  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.915.774/0001-20

Certidão nº: 13812702/2024

Expedição: 29/02/2024, às 14:22:47

Validade: 27/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS PROVERA DE PIRES DO RIO - GO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.915.774/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Goiás

Poder Judiciário

## TODAS AS COMARCAS

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de PIRES DO RIO, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

## CERTIDÃO NEGATIVA - CÍVEL

**CERTIFICA** a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital(PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

### Identificação:

Requerente : ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS PROVERA  
CNPJ : 41.915.774/0001-20

**NADA MAIS.** Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 6 de março de 2024.

Valor da ação : R\$ 51,66  
Valor da taxa judiciária : R\$ 18,29  
Total: : R\$ 69,95  
Data da receita : 05/03/24  
Guia no : 21764647.6

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

13:39:55 PAULO CESAR DE SOUZA CORREIA 5047676



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 06/03/2024 - 13:41:38

Localizar pelo código: 104465211234, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



## ***COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO***

### **DECLARAÇÃO**

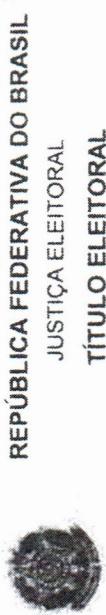
**A COORDENAÇÃO GERAL DO CONTROLE INTERNO**, da Prefeitura Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.480, de 03 de junho de 2002, e atendendo o que preceitua o inciso III artigo 8º da Lei Complementar 162 de 07 de junho de 2021, declaramos para os fins devidos que a Associação Deus Proverá de Pires do Rio, inscrito no **CNPJ: 41.915.774/0001-20**, não celebrou convênio com a Prefeitura Municipal de Pires do Rio, nos últimos 05(cinco) anos anteriores, nos termos legais.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais

Pires do Rio – GO, 06 de março de 2024.

  
ROSANA ROSA DE OLIVEIRA CASTRO  
Presidente

piresdorio.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ANTONINO PEREIRA DE SOUZA

FILIAÇÃO

IZAURA PEREIRA DE SOUZA

ÂNGELO TORQUATO DE SOUZA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

MJKF.OI32.E58/KEGH



DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
01/10/1961	031155641023	027	0031

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
PIRES DO RIO / GO	04/03/2020

Título Eleitoral emitido às 15:00 de

04/03/2020 com identificação biométrica

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) por meio do código de validação ou QR Code



CIDADE DE  
**PIRES DO RIO**  
AO MUNDO NOS VAMOS MOSTRAR!

**MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo n° 3596/2024

**DESPACHO — URGENTE**

Recebido por esta Administração o expediente da Câmara de Vereadores dando ciência das emendas impositivas a serem executadas, das quais a entidade destes autos fora contemplada, expediu-se ofício a mesma para entrega de documentos junto a Procuradoria-Geral do Município.

Ajoujados os documentos, formou-se os presentes autos para verificação.

Desta forma, comprido o ofício encaminhado, por prudência, antes mesmo de realizar o Projeto de Lei autorizativo ao pagamento das subvenções, entendo ser de bom alvitre que a Controladoria Interna do Município se manifeste quanto a documentação apresentada, a fim de que não se invabilize, no futuro, o repasse das subvenções.

Assim, **REMETAM-SE** os autos ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pires do Rio para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos documentos apresentados, emitindo seu parecer.

Feito isto, necessitando de novos documentos, **oficie-se** a entidade beneficiada.

Regulares os documentos, **promova-se** a elaboração do Projeto de Lei e o remeta a Câmara Municipal para aprovação, em urgência, para início do repasse.

Cumpra-se.

Pires do Rio, 06 de março de 2024.

**FERNANDA DE JESUS BARBOSA**  
Secretária de Administração de Finanças

piresdorio.go.gov.br



## COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

### PARECER

Processo: 00/2024

Interessado: Associação Beneficente Deus Proverá de Pires do Rio – CNPJ

41.915.774/0001-20.

#### A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO, da

Prefeitura Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.480, de 03 de junho de 2002, apresenta o seguinte Parecer:

Após análise do processo acima, considerando:

Foi enviado a esta Comissão de Coordenação de Controle Interno, despacho – urgente emitido pela Secretaria de Administração e Finanças, para que esta Controladoria se manifeste quanto a documentação apresentada para realizar o Projeto de Lei autorizativo ao pagamento das subvenções;

Que faz parte do processo Ata da Assembleia Geral Ordinária,  
Plano de Ação,

Lei que reconhece de Utilidade Pública,  
Estatuto Social e Plano de Ação;

Que faz parte do processo toda documentação necessária, exigida pela Lei 14133/21;

Faz parte Declaração atestando que a Associação Deus Proverá de Pires do Rio, não celebrou convênio com a Prefeitura Municipal de Pires do Rio, nos últimos 05(cinco) anos;

Feita a análise, constata-se que consta do processo a documentação necessária para que o beneficiário da subvenção possa solicitar, quando oportuno, a efetiva realização do competente Convênio, razão pela qual opinamos pela regularidade dos documentos apresentados. Ressalva feita às CND's tributárias, as quais terão sua validade aferida NOVAMENTE, quando da efetivação do convênio.

Pires do Rio – GO, 08 de março de 2024.

ROSANA ROSA DE OLIVEIRA CASTRO  
Presidente

piresdorio.go.gov.br

Praça Francisco Felipe Machado, nº37  
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO  
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

*"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."*